

## Delegação/Subdelegação de Competências na Vereadora Ana Filipa Pinho de Oliveira

Considerando:

- O meu Despacho I/69085/2017, de 31 de outubro, de atribuição de delegação/subdelegação de competências nos Senhores Vereadores;

- A suspensão de mandato apresentada pela Vereadora Dra. Inês Dias Lamego, requerimento efetuado nos termos e ao abrigo da al. b), nº 3, do artº 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e respetivas alterações, e a substituição legal já operada em 11.07.2019;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do art.º 34º, art.º 36º e art.º 37º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações, conjugado com os artºs 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo,

### **Procedo à seguinte delegação/subdelegação de competências na Senhora Vereadora Ana Filipa Pinho de Oliveira:**

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Gabinetes de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão de Competências, Desempenho e Qualificação, integrados na Divisão Municipal de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- Gabinete de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza, Núcleo de Competências de Gestão de Serviços Urbanos e Ambientais; Núcleo de competências de Gestão do Espaço Florestal, todos integrados na Equipa Multidisciplinar de Planeamento Gestão Urbanística e Ambiente;
- Serviço Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete de Gestão do Centro Lúdico e Gabinete de Juventude e Tempos Livres (Loja Ponto Já), integrados na Unidade Municipal do Desporto, Turismo, Cultura, Juventude e Tempos Livres;
- Ciência e Ensino (Cooperação Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa e Escola Superior Aveiro Norte e Gestão de Centros de Recursos Educativos ou equivalentes (apoio da Divisão Municipal de Educação);
- Universidade Sénior (apoio da Divisão de Ação Social).

**Por delegação** (artº 35º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas - al. b), nº 1 do artº 35º;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal - al. c), nº 1 do artº 35º;

c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do nº 1 do artº 35º;

d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal - al. g), nº 1 do artº 35º;

e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), nº 1 do artº 35º;

- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos - al. l), n.º 1 do art.º 35.º;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º - al. t), n.º 1 do art.º 35.º;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais - al. a), n.º 2 do art.º 35.º;
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal - al. c), n.º 2 do art.º 35.º;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação - al. d), n.º 2 do art.º 35.º;
- k) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços - al. e), n.º 2 do art.º 35.º;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas - al. h), n.º 2 do art.º 35.º;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - al. m), n.º 2 do art.º 35.º.

**Por subdelegação** (art.ºs 33.º e n.º 2 do art.º 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), n.º 1 do art.º 33.º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do n.º 1 do art.º 33.º;
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - al. l), n.º 1 do art.º 33.º;
- d) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º 1 do art.º 33.º;
- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), n.º 1 do art.º 33.º;
- f) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - al. uu), n.º 1 do art.º 33.º;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - al. ff), n.º 1 do art.º 33.º;
- h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável - al. ii), n.º 1 do art.º 33.º;



- i) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - al. jj), do n.º1 do artº 33º;
- j) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - al. uu), n.º1 do art.º 33º.

**Delego ainda**, em termos gerais, nas áreas de atuação, serviços e competências, em matéria de Gestão e Direção dos Recursos Humanos, ao abrigo da minha competência própria e nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35º e n.º 2 do artigo 36º, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, mas apenas as seguintes competências:

- Autorizar e aprovar as necessidades prévias de trabalho extraordinário/suplementar, o escalonamento de trabalhadores, a confirmação/validação da realização desse trabalho, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento;
- Confirmar e validar a realização de trabalho noturno, autorização de despesa e respetiva liquidação e pagamento.

**Mais delego/subdelego, em matéria da Direção dos Procedimentos** nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas, com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e, designadamente, do artº 46º, conjugado com o artº 55º, números 2 e 3, do C.P.A., salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto, ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor de Processo", para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3, do artº 55º, do C.P.A.

## **Observações Finais**

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão (ou equivalente):

"No uso de competência delegada/subdelegada"

"O/A Vereador/a"

2. Assim, e em cumprimento do art.º 48º do C.P.A., do POCAL/SNC-AP e do Plano Global de Gestão de Riscos Organizacional do Município, os decisores/as, sempre que exerçam competências delegadas ou subdelegadas devem invocar a qualidade em que atuam. Deverá ainda acautelar o estrito cumprimento do princípio da uniformidade do procedimento e decisão, ou seja, o Sra.Vereadora que inicia o procedimento deverá ser a que profere as decisões a ele referentes até à sua conclusão, e no âmbito das suas competências.

3. Sempre que se verifique que a coordenação e exercício de competências de - Unidades Orgânicas Nucleares (Departamentos) Unidades Orgânicas de Competência Flexível de 2º grau ou inferior ou Gabinetes e/ou Subunidades (Secções) estejam cometidas a mais de um elemento do executivo, essas competências serão asseguradas pelas respetivas unidades nos diferentes graus.

4. Mais deverá, nas matérias objeto deste despacho, observar-se o estatuído nos artºs. 44º a 50º do CPA.

**O presente Despacho produzirá efeitos na presente data.**



Deverá o Gabinete de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no artº 56º do Anexo I, à Lei n.º 75º/2013, de 12 de setembro e 47º, nº 2 do CPA.

Oliveira de Azeméis, 11 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Jorge Ferreira, Engº